



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 274/2014

Dispensa de Licitação:19/SEMSAU/2014

CREDOR: DROGAFAB COM.DE MEDICAMENTOS LTDA

AV: 02 DE JUNHO ,Nº2130/CENTRO/CACOAL-RO

CNPJ :103888050001-08

Valor: R\$646,64(Seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Valor Total :R\$ 646,64(Seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: ***Aquisição de material de consumo sendo medicamentos para a criança TAILA YUMI OLIVA DOS SANTOS, que necessita de tratamento medicamentoso em uso contínuo do medicamento FIXOTIDE***

SPRAY 250 MCG possuir asma. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. ***Aquisição de material de consumo sendo medicamentos para a criança TAILA YUMI OLIVA DOS SANTOS, que necessita de tratamento medicamentoso em uso contínuo do medicamento FIXOTIDE SPRAY 250 MCG possuir asma.*** BASE VALOR: R\$646,64(Seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Objeto do Processo nº 274/2014

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 19 de maio de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fones: (69) 3448-2361/2484